



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
Estado de Minas Gerais

ENTRADA À M.F.S.A

Em: 10 DEZ 2024

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº. 004 -C/2024

- Referente ao Projeto de Lei nº 050/2024-

**Art. 1º.** Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 050/2024.

§ 1º Nos termos "caput" deste artigo, destina-se o valor de **R\$ R\$ 162.012,80 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL, DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

§ 2º Para fins de mudanças de do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024.

**Art. 2º.** A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiado com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024.

**Art. 3º.** Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

**Art. 4º.** Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Ribeirão das Neves, 10 de Dezembro 2024.

**VEREADOR CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE**

**(CLAUDINHO NEVES)**

*"Gente da gente"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
Estado de Minas Gerais

**JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº. 004-C/2024

- Referente ao Projeto de Lei nº 050/2024-

**JUSTIFICATIVA JURÍDICA**

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

**JUSTIFICATIVA POLÍTICA**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
Estado de Minas Gerais

portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!

Estou destinando essa emenda impositiva para castração de animais de Ribeirão das Neves com objetivo de prevenir doenças, aumento no tempo de vida, e também para a diminuição do número de animais abandonados pelas vias da nossa cidade.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 050/2024 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 10 de Dezembro 2024



**VEREADOR CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE**

**(CLAUDINHO NEVES)**

*“Gente da gente”*





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
Estado de Minas Gerais

**FORMULÁRIO EMENDA IMPOSITIVA – LOA/2025**  
**INDICAÇÃO INDIVIDUAL**

**Nº Emenda:** 004-C/2024

**Nome do Parlamentar:** CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

**Órgão:** 13000 Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

**Ação Orçamentária:** 2.838 Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais

**Objeto da Emenda:** destinado para castração de animais (castra móvel) sendo que locais e datas serão oportunamente definidos pelo vereador.

**Forma de aplicação:** Direta

Forma de Aplicação		
Natureza da Despesa	Valor	Detalhamento do Objeto
Valor para Custeio	R\$	
Valor para Investimento	R\$ 162.012,80	Destinado para castração de animais (castra móvel) sendo que locais e datas serão oportunamente definidos pelo vereador.
<b>Valor Total da Emenda</b>	<b>R\$ 162.012,80</b>	Destinado para castração de animais (castra móvel) sendo que locais e datas serão oportunamente definidos pelo vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
Estado de Minas Gerais

**Justificativa:** A castração de animais tem o objetivo de prevenir doenças, aumento no tempo de vida do animais do nosso município.

**Impacto Esperado:** diminuição do numero de animais abandonados pelas vias da nossa cidade

**ANULAÇÃO**

Órgão	05	Secretaria Municipal de Fazenda		
Unidade Orçamentária	003	Sup. De Contadoria Geral		
Função	99	Reserva de Contingência		
Sub-Função	999	Reserva de Contingência		
Programa:	9999	Reserva de Contingência		
Ação	9999	Reserva de Contingência		
Despesa		Descrição	Fonte de Recurso	Valor
9.9.99.99.00		Reserva de Contingência	Recurso Ordinário	R\$ 162.012,80

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE